



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, CNPJ nº. 14.888.303/0001-05, estabelecida na Av. Beira Rio, nº. 1.700, Bairro Praceiro, na cidade de Cuiabá- Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. Thiago Freitas do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 16081293 SSP/MT e CPF/MF nº 027.911.441-96, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Nº 006/2019.

Seq. itens	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QTDE	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	087.053.055	INTERRUPTOR C/ P 2 T SIMPLES CINZA.	Unidade	ILUMI	53	R\$ 7,00	R\$ 371,00
6	087.053.059	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL.	Unidade	PLASBOHN	88	R\$ 3,00	R\$ 264,00
12	087.113.022	TEE ROSCAVEL 3/4	Unidade	CORRPLASTIK	225	R\$ 1,00	R\$ 225,00
25	087.126.013	PORCA 5/16.	Unidade	JOMARCA	120	R\$ 0,10	R\$ 12,00
31	087.126.031	ARAME GALVANIZADO 16.	Kg Quilograma	MORLAN	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
38	087.126.046	PARAFUSO PARA VASO OU LAVATORIO COM CABECA CROMADO COM BUCHA 10 MM	Unidade	JOMARCA	160	R\$ 0,90	R\$ 144,00
57	087.126.079	ARAME RECOZIDO DE 1 KG.	Kg Quilograma	MULTILIT	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
62	087.126.086	FILTRO DE AGUA C/ REFIL P/ CAIXA.	Unidade	MUNDO AZUL	47	R\$ 162,00	R\$ 7.614,00
67	087.126.101	ROLO DE LA C/CABO 09 CM	Unidade	COMPEL	54	R\$ 9,46	R\$ 510,84
71	087.126.111	MASSA CORRIDA PVA 18 LTS.	Unidade	NEOVINIL	53	R\$ 32,00	R\$ 1.696,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

75	087.128.043	FECHADURA 502/03 PORTA FERRO	Unidade	ALIANÇA	46	R\$ 39,80	R\$ 1.830,80
80	087.130.602	COLA SILICONE 300 GR.	Unidade	POWER VED	83	R\$ 13,85	R\$ 1.149,55
81	087.130.604	FECHADURA EXT. 2600/400, COM ESPELHO, MACANETA E ACABAMENTO CROMADO	Unidade	ALIANÇA	50	R\$ 31,84	R\$ 1.592,00
89	087.130.627	TORNEIRA DE INOX 3/4.	Unidade	MARCHEZAN	35	R\$ 39,60	R\$ 1.386,00
91	087.130.630	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 1/2 15 CM.	Unidade	HERC	79	R\$ 3,20	R\$ 252,80
93	087.137.201	ANTI - FERRUGEM 300 ML.	Unidade	PROTEG LUB	46	R\$ 7,75	R\$ 356,50
102	087.133.935	CARRINHO DE MAO COM PNEU E CAMARA 3,25 X 8 CACAMBA C/ CAPACIDADE PARA 60 LITROS	Unidade	ESFERA	29	R\$ 135,70	R\$ 3.935,30
105	087.136.506	ELETRODO 3,25 MM	Kg Quilograma	ELETRON	45	R\$ 0,37	R\$ 16,65
110	087.142.866	ELETRODO 6013 3,25 MM.	Unidade	ELETRON	800	R\$ 0,44	R\$ 352,00
117	087.087.018	BOMBA PULVERIZADORA AGRICOLA DE 20 LITROS, COSTAL, GATILHO COM TRAVA E ALCA REGULAVEL.	Unidade	KALA	17	R\$ 145,00	R\$ 2.465,00
122	087.113.054	PLUG PVC ROSCAVEL 3/4	Unidade	KRONA	180	R\$ 0,50	R\$ 90,00
124	087.113.080	MANGUEIRA PRETA 3/4	Metro	ECO2000	450	R\$ 1,44	R\$ 648,00
125	087.113.084	CONEXAO EMENDA 1/2 MANGUEIRA	Unidade	REBOUCAS	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
127	087.126.012	FITA CREPE 19 X 50.	Unidade	AFA	85	R\$ 3,05	R\$ 259,25
128	087.126.018	PREGO 22 X 42 C/C.	Kg Quilograma	ARCELOR MITAL	36	R\$ 10,15	R\$ 365,40
136	087.128.062	CADEADO - DE 60 MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	Unidade	PADO	28	R\$ 52,80	R\$ 1.478,40
137	087.130.603	COLA SOLDAVEL P/ TUBOS 17 GR	Unidade	FCC	45	R\$ 1,50	R\$ 67,50
138	087.130.609	LIXA MASSA 100.	Unidade	WORKER	95	R\$ 0,80	R\$ 76,00
140	087.146.853	PINO TEE 3 SAIDAS	Unidade	ILUMI	33	R\$ 5,00	R\$ 165,00
142	087.140.738	ALAVANCA DE FERRO DE 1,80X0,32M	Unidade	GALVANI	11	R\$ 66,00	R\$ 726,00
145	087.134.254	BROCA ACO RAP. 3,50 MM	Unidade	ROCAST	19	R\$ 1,50	R\$ 28,50
146	087.136.143	BROCA ACO RAPIDO 10.00 MM.	Unidade	ROCAST	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
147	087.136.237	BROCA ACO RAPIDO 12.0 MM	Unidade	ROCAST	17	R\$ 16,00	R\$ 272,00
149	004.072.652	CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	Unidade	PADO	14	R\$ 23,60	R\$ 330,40
151	087.126.010	DISCO SERRA CIRCULAR 110 X 20 X 24.	Unidade	KALA	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
154	087.130.607	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 2M TRANSPARENTE.	Unidade	AFA	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
155	087.128.124	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 20 MTS	Unidade	AFA	81	R\$ 4,70	R\$ 380,70
157	087.126.091	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE DE 05 LITROS - 19 X 31 X 19 CM (COR AZUL E VERMELHA).	Unidade	INVICTA	29	R\$ 41,00	R\$ 1.189,00
160	087.149.734	LONA REFORCADA AMARELA 5 X 6	Unidade	UTIL	28	R\$ 100,84	R\$ 2.823,52
165	087.087.014	PA DE BICO C/CABO N° 1/2 03	Unidade	PARABONI	44	R\$ 21,89	R\$ 963,16
169	087.130.613	REGISTRO 3/4.	Unidade	KRONA	15	R\$ 13,20	R\$ 198,00
170	087.127.967	REGISTRO SOLDAVEL 25 MM	Unidade	KRONA	15	R\$ 5,60	R\$ 84,00
174	087.113.106	TAMPAO ROSCAVEL 1/2	Unidade	KRONA	110	R\$ 0,70	R\$ 77,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

178	087.141.125	TINTA ESMALTE 3,600 ML BRANCO	Unidade	PEG E PINTE	14	R\$ 62,29	R\$ 872,06
181	087.130.623	TINTA LATEX 18 LTS - PRIMEIRA LINHA BRANCA	Unidade	NEOVINIL	35	R\$ 128,80	R\$ 4.508,00
190	087.143.197	CABO P/ ENXADA.	Unidade	RONDON	56	R\$ 6,20	R\$ 347,20
191	087.135.522	CABO P/ ENXADAO	Unidade	RONDON	41	R\$ 6,20	R\$ 254,20
192	087.087.016	CARRINHO DE MAO COM PNEU E CAMARA 3,25 X 8 CACAMBA C/ CAPACIDADE PARA 90 LITROS	Unidade	PARABONI	3	R\$ 248,90	R\$ 746,70
193	087.087.006	CAVADEIRA CABO DE FERRO	Unidade	RAMADA	14	R\$ 56,00	R\$ 784,00
194	087.113.082	CONEXAO T 1/2 PARA MANGUEIRA PRETA.	Unidade	REBOUÇAS	28	R\$ 0,80	R\$ 22,40
195	087.113.083	CONEXAO T 3/4 PARA MANGUEIRA PRETA	Unidade	REBOUÇAS	28	R\$ 0,90	R\$ 25,20
197	087.146.116	ENXADAO LARGO 2,5.	Unidade	PARABONI	39	R\$ 16,75	R\$ 653,25
209	087.113.207	CURVA DE MANGUEIRA 1 POLEGADA	Unidade	REBOUÇAS	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
211	087.145.733	DISCO DIAMANTADO SEGM. 110 MM X 20 MM	Unidade	WORKER	33	R\$ 12,00	R\$ 396,00
216	004.039.941	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 8 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, TIPO DE ABRIR	Unidade	ALULEV	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
224	087.144.525	MASCARA RESPIRATORIA C/ FILTRO	Unidade	ALIANCE	215	R\$ 1,50	R\$ 322,50
226	087.143.557	PA DE BICO C/ CABO	Unidade	PARABONI	4	R\$ 29,80	R\$ 119,20
230	097.082.013	RASTELO VASSOURA REGULAVEL METAL C/ CABO	Unidade	THOMPSON	27	R\$ 20,00	R\$ 540,00
231	087.127.702	SERROTE PROFISSIONAL 20	Unidade	THOMPSON	3	R\$ 23,20	R\$ 69,60
232	087.135.430	SERROTE PROFISSIONAL 24	Unidade	THOMPSON	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
242	087.137.473	TINTA SPRAY DECOR VERMELHO 350 ML	Litro	TEC BOND	10	R\$ 13,15	R\$ 131,50
245	087.130.626	TORNEIRA BICA MOVEL 4295 C-99 CR.	Unidade	MARCHEZAN	11	R\$ 45,85	R\$ 504,35
247	004.003.107	CADEADO - DE 50 MM, ACO, CABO REVESTIDO EM AÇO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	Unidade	TRIANGLE	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00
248	004.072.651	CADEADO - DE 30MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO	Unidade	PADO	19	R\$ 17,00	R\$ 323,00
251	087.151.473	CHAVE COMBINADA 14MM	Unidade	MAYLE	3	R\$ 8,25	R\$ 24,75
252	087.144.321	CHAVE COMBINADA 17	Unidade	MAYLE	4	R\$ 10,90	R\$ 43,60
255	087.113.032	CHAVE DE GRIFO 12	Unidade	MAYLE	8	R\$ 31,90	R\$ 255,20
259	087.130.610	LIXA MASSA 120.	Unidade	WORKER	105	R\$ 0,60	R\$ 63,00
262	087.144.406	PINO TEE DUPLO	Unidade	ILUMI	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
271	004.017.442	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8", COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDIBULA TEMPERADA E LIXADA	Unidade	ROBUST	11	R\$ 27,70	R\$ 304,70
273	004.002.082	BOTA - BORRACHA, 34 A 49	Unidade	CARTON	17	R\$ 34,90	R\$ 593,30
274	087.141.303	ENCHADA 3 LIBRAS LARGA	Unidade	PARABONI	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
281	087.127.007	CADEADO 50 MM	Unidade	TRIANGLE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
283	087.126.014	OCULOS DE PROTECAO UV TRANSPARENTE: PELICULA ANTI-EMBACANTE. CURVADO P/ DAR VISAO SEM DISTORCAO EM TODAS AS DIRECOES, ALTA TRANSPARENCIA.	Unidade	SUPERSAFETY	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

		ESTERILIZAVEL A FRIO PODE SER USADO SOBRE OS OCULOS NORMAIS FEITO EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO. TAM.UNICO.					
284	087.133.556	PA DE BICO N. 04 S/ CABO	Unidade	PARABONI	5	R\$ 19,59	R\$ 97,95
292	087.154.675	BARRA ROSCAVEL 3/4	Unidade	CISER	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
297	087.154.680	ARRUELA LISA 5/8	Unidade	JOMARCA	300	R\$ 0,31	R\$ 93,00
304	087.137.660	CHIBANCA COM CABO.	Unidade	PARABONI	28	R\$ 37,60	R\$ 1.052,80
305	087.087.008	COLHER DE PEDREIRO N.º 1/2 10	Unidade	PARABONI	6	R\$ 13,50	R\$ 81,00
306	004.001.071	FOICE - MANUAL, COM CABO DE MADEIRA	Unidade	PARABONI	27	R\$ 24,25	R\$ 654,75
320	087.144.983	ADAPTADOR SOLD. 40 MM X 1 1/4	Unidade	KRONA	10	R\$ 2,79	R\$ 27,90
323	087.087.497	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 X 1/2	Unidade	CORRPLASTIK	50	R\$ 0,35	R\$ 17,50
324	087.087.395	ADAPTADOR SOLDAVEL 25 X 3/4	Unidade	CORRPLASTIK	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
325	087.132.191	ADAPTADOR SOLDAVEL 32 MM X 1 POL.	Unidade	CORRPLASTIK	15	R\$ 1,48	R\$ 22,20
326	087.140.737	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 60 MM	Unidade	CORRPLASTIK	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
327	087.113.092	ANEL DEFOFO AZUL 100 MM	Unidade	JIBABOR	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
339	004.003.499	AVENTAL - EM NAPA, DIVERSOS TAMANHOS, SEM MANGA	Unidade	CAPERRE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
352	004.001.797	CAPA DE CHUVA - LONA, P,M,G,GG,EG	Unidade	CAPERRE	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
353	004.149.645	CAVADEIRA - ARTICULADA, PEQUENA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 150CM	Unidade	PARABONI	2	R\$ 35,50	R\$ 71,00
355	087.134.209	CHAVE COMBINADA 11 MM	Unidade	MAYLE	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
356	087.132.882	CHAVE COMBINADA 12	Unidade	MAYLE	2	R\$ 7,40	R\$ 14,80
357	087.134.582	CHAVE COMBINADA 13	Unidade	MAYLE	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
358	087.134.580	CHAVE COMBINADA 22	Unidade	MAYLE	2	R\$ 15,61	R\$ 31,22
361	087.134.458	CHAVE COMBINADA 6 A 22 MM	Unidade	MAYLE	1	R\$ 94,45	R\$ 94,45
364	087.151.352	CHAVE COMBINADA N. 1/4	Unidade	MAYLE	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
369	087.113.033	CHAVE DE GRIFO 14	Unidade	MAYLE	6	R\$ 56,30	R\$ 337,80
371	087.146.169	CHAVE DE GRIFO DE CANO NUMERO 18	Unidade	MAYLE	2	R\$ 61,30	R\$ 122,60
374	004.075.886	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 85MM, COM SAIDA DE ROSCA DE BITOLA 3/4 POL, DE ACORDO COM A NBR 5647	Unidade	KRONA	3	R\$ 5,99	R\$ 17,97
391	087.127.907	ENCHADAO LARGO 2 LIBRAS	Unidade	PARABONI	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
392	087.151.952	FLANGE 25MM	Unidade	KRONA	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
393	087.151.953	FLANGE 50MM	Unidade	KRONA	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
394	087.113.212	FLANGE SOLDAVEL 20 MM	Unidade	KRONA	5	R\$ 4,60	R\$ 23,00
395	087.113.213	FLANGE SOLDAVEL 32 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
397	087.113.215	FLANGE SOLDAVEL 60 MM	Unidade	KRONA	2	R\$ 20,89	R\$ 41,78
402	087.127.696	JOELHO LR 25X1/2 MM	Unidade	KRONA	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
403	087.113.200	JOELHO LR 32 X 3/4	Unidade	KRONA	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
404	087.140.764	JOELHO LR DE 25 X 3/4	Unidade	KRONA	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
406	087.144.753	JOELHO SOLDAVEL 40 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 2,45	R\$ 24,50



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

407	087.137.888	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
410	087.140.767	JOELHO SOLDAVEL DE 32MM	Unidade	KRONA	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00
411	004.046.943	JOGO DE CHAVE - ESTRELA, DE ACO, NIQUELADA E CROMADA, COM ESCALA DE	Unidade	MAYLE	1	R\$ 71,80	R\$ 71,80
416	004.148.491	LUVA - PVC, ROSCAVEL DN 1 POL,...	Unidade	KRONA	10	R\$ 1,44	R\$ 14,40
417	087.137.609	LUVA DE BORRACHA TAMANHO 56 CM	Unidade	SUPERSAFETY	24	R\$ 6,82	R\$ 163,68
431	004.019.157	LUVA DE REDUCAO COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 X 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	Unidade	KRONA	40	R\$ 0,79	R\$ 31,60
435	087.113.050	LUVA DE REDUCAO PVC MARROM COM BOLSA E ANEL 110X60MM	Unidade	KRONA	6	R\$ 15,85	R\$ 95,10
443	087.141.582	LUVA DE UNIAO SOLDAVEL 32 MM	Unidade	KRONA	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
444	087.113.147	LUVA DE UNIAO SOLDAVEL 40 MM	Unidade	KRONA	6	R\$ 8,40	R\$ 50,40
452	087.113.195	LUVA LR 40 X 32	Unidade	KRONA	4	R\$ 6,45	R\$ 25,80
458	087.113.163	LUVA PBA DE REDUCAO 110 X 85 MM	Unidade	KRONA	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50
465	004.162.770	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	Unidade	KRONA	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
466	087.087.360	LUVA SOLDAVEL 20 MM	Unidade	KRONA	30	R\$ 0,40	R\$ 12,00
467	087.146.127	LUVA SOLDAVEL 40 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 2,09	R\$ 20,90
468	087.087.434	LUVA SOLDAVEL 50 MM	Unidade	KRONA	15	R\$ 2,75	R\$ 41,25
471	036.001.020	MARRETA COM CABO 1 KG	Metro	RIO CLARO	1	R\$ 13,10	R\$ 13,10
472	087.154.586	MARRETA COM CABO DE 2 KG	Unidade	RIO CLARO	2	R\$ 22,99	R\$ 45,98
479	087.135.521	PICARETA C/ CABO	Unidade	PARABONI	3	R\$ 42,25	R\$ 126,75
492	087.140.065	REGISTRO SOLDAVEL 32 MM	Unidade	LIEGE	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
494	087.113.149	REGISTRO SOLDAVEL DE 40 MM	Unidade	LIEGE	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
501	004.103.686	TARRAXA - DE FERRO POLIDO, TIPO MANUAL, PARA PVC DE 3/4", PARA FAZER ROSCA EM TUBO PVC	Unidade	MEIKON	30	R\$ 18,53	R\$ 555,90
514	087.144.104	TEE LR 25 X 3/4	Unidade	CORRPLASTIK	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
521	087.136.701	TEE SOLDAVEL 20 MM	Unidade	CORRPLASTIK	15	R\$ 0,45	R\$ 6,75
523	087.135.228	TEE SOLDAVEL 32 MM	Unidade	CORRPLASTIK	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
524	087.137.887	TEE SOLDAVEL 50 MM	Unidade	CORRPLASTIK	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
542	087.087.498	UNIAO PAD 20 MM P/ CAVALETE	Unidade	POLIERG	2800	R\$ 2,03	R\$ 5.684,00
551	004.028.135	MORSA - FIXA, DE FERRO FUNDIDO, COM MANDIBULA RUGOSA, DE 8", NO TAMANHO NUMERO 5, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	Unidade	MOTOMIL	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00
552	004.201.186	MORSA - TIPO FIXA, DE FERRO FUNDIDO FORJADO, COM MANDIBULA RUGOSA, DE 8", NUMERO 3	Unidade	MOTOMIL	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

557	087.087.017	CABO PARA FOICE	Unidade	RONDON	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
560	087.143.111	CAVADEIRA CABO DE FERRO.	Unidade	RAMADA	10	R\$ 57,89	R\$ 578,90
TOTAL							R\$ 67.435,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

- 4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

10.1.1 O prazo de entrega dos itens abaixo relacionados será de no máximo de 30 (trinta) dias APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

087.154.662	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2	Un - Unidade	200
087.130.708	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4	Un - Unidade	400
087.113.123	LACRE PARA HIDROMETRO - COR AZUL	Un - Unidade	12000
087.113.124	LACRE PARA HIDROMETRO - COR VERMELHO	Un - Unidade	2000
087.140.740	CAVALETE PVC 3/4	Un - Unidade	3000
087.148.178	HIDROMETRO VAZAO NOMINAL DE 1,5 M 3/H - VAZAO MAXIMA 3,0 M 3/H, DIAMETRO DE 3/4, MODELO MULTIJATO - RELOJOARIA PLANA - COM CONEXAO PVC COM INSERTO METALICO.	Un - Unidade	5300
087.113.122	TUBETE CURTO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5300
087.113.121	TUBETE LONGO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5500

10.1.2 O prazo de entrega dos DEMAIS ITENS será de no máximo de 05 (cinco) dias APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

10.1.3 No caso em que o prazo de entrega não for suficiente, a contratada deverá requerer prévia, prévia e justificadamente a dilação do prazo, sugerindo o prazo necessário, estando tal requerimento sujeito à aprovação da administração.

10.2 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

10.3 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.4 Quanto à entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

10.5 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

10.5.1 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.6 A Prefeitura se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

10.7 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.9 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência encaminhado junto as notas fiscais certidões da Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 08 de maio de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ nº. 14.888.303/0001-05

Thiago Freitas do Nascimento

RG. 16081293 SSP/MT e CPF/MF nº 027.911.441-96